Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por sua presidente em exercício, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 04/2012 Acari/RN, 11 de setembro de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, como também dos Secretários Adjuntos do Município de Acari-RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os SUBSÍDIOS mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Acari-RN para o período de mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, respectivamente, em R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) e R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), pagos em parcela única.

Art. 2º - OS SUBSÍDIOS dos Secretários Municipais, como também dos Secretários Adjuntos, com status e responsabilidades equivalentes aquelas definidas em Lei especifica do Executivo, ficam fixados em, respectivamente R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) e R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), pagos em parcela única.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na oportunidade da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração acessória ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, como também aos Secretários Adjuntos, salvo diárias e ajudas de custo concedidas em consonância com a lei e, no caso dos Secretários serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus a vantagens de caráter pessoal.

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 11 de setembro de 2012.

STELLA BÁRBARA FERNANDES DE MACEDO
Mesa Diretora – Presidente em exercício

ISMAEL MEDEIROS SOUZA
Vice-Presidente

FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO
1º Secretário

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO
2º Secretário

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207 E-mail: cmacarirn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, precisamente no que preceitua o Art. 32, inciso XXIII.

Nesse diapasão, é da competência da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para a que se segue.

Trata-se de competência exclusiva, nos termos da legislação pertinente, razão pela qual se faz necessário a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

STELLA BÁRBARA FERNANDES
Mesa Diretora – Presidente em exercício

ISMAEL MEDEIROS
Vice-Presidente

FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO
1º Secretário

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO
2º Secretário